

Processo nº 551/2016

Sentença nº 53/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o julgamento foi tentado o acordo, não tendo o mesmo sido possível em virtude da divergência entre as partes (reclamante e reclamada).

Foi apreciado o objecto de reclamação que consta no facto de ter sido colocada no aparelho de ar condicionado da reclamante, uma placa electrónica do evaporador que após colocação funcionou durante alguns meses de inverno, mas em junho ao ligar o ar condicionado a reclamante verificou que o aparelho não funcionava.

Comunicaram o facto à reclamada que fez deslocar um operário ao local que analisou a avaria, retirou a placa e levou-a para se certificar do estado dela. Uma vez que, após a recolha da peça e passado algum tempo, a reclamada nada disse, a reclamante telefonou para a reclamada e esta informou-a de que estava a tratar do assunto com a ----.

Posteriormente, como a reclamada nada disse, a reclamante deslocou-se à sede da reclamada, tendo aqui sido informada de que a avaria não era da placa interior mas do condensador exterior peça que, segundo informações da reclamada que lhe foram transmitidas pela ---, já não se fabrica.

Foi aqui referido pelo representante da reclamada que tentou telefonar várias vezes para o telefone da reclamante mas que esta não atendeu.

A reclamante pretende a colocação da placa que foi retirada do aparelho de ar condicionado e foi oportunamente paga à reclamada.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, a reclamada deverá colocar a placa interior no local onde a retirou, sem custos para a reclamante, devendo a reclamante apenas pagar a deslocação que são 40 euros.

Isto sem prejuízo da reclamante, caso o entenda, ir junto da reclamada recolher a placa que é sua e está na loja (sem custos).

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 16 de Março de 2016

O Juiz Árbitro

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

(Dr José Gil Jesus Roque)